

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 045/2011  
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 104/2016)

~~Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a concessão de baixa e cancelamento do registro de Pessoas Físicas pelo CREF2/RS.~~

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 4º;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 209/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 01 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º ~~A baixa de registro será concedida ao Profissional, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CREF2/RS, contendo as razões do seu pedido e acompanhado da documentação comprobatória da causa que a justifique.~~

Parágrafo único. ~~Serão considerados pelo CREF2/RS como documentos comprobatórios do não exercício profissional os seguintes documentos:~~

- ~~a) Carteira de Trabalho;~~
- ~~b) Contrato de Trabalho;~~
- ~~c) Declaração de Aposentadoria;~~
- ~~d) Carta de Concessão de Benefício Previdenciário;~~
- ~~e) Nomeação em Concurso Público;~~
- ~~f) Declaração de Órgão Público da Administração Direta e Indireta;~~
- ~~g) Comprovação de residência no exterior.~~

Art. 2º ~~O cancelamento de registro profissional ocorrerá nos seguintes casos:~~

~~I – Aplicação de penalidade de cancelamento de registro profissional transitada em julgado, capitulada no inciso IV do artigo 12 do Código de Ética do Profissional de Educação Física;~~

~~II – Apresentação de documentação falsa, apurada por regular processo;~~

~~III – Cessação definitiva de exercício profissional;~~

~~IV – Falecimento do Profissional, desde que comprovado através de certidão de óbito.~~

Parágrafo único. ~~Nos casos descritos no inciso III deste artigo, o cancelamento dar-se-á mediante requerimento do Profissional, direcionado ao Presidente do CREF2/RS, juntamente com as razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique, ou declaração firmada pelo requerente, de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei, de que a partir do momento do pedido de cancelamento, não mais exercerá a profissão.~~

Art. 3º ~~O cancelamento e/ou a baixa, quando aplicados, não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade do Profissional cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo aos CREF2/RS proceder à cobrança.~~

Art. 4º ~~Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF2/RS até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.~~

Art. 5º ~~Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS ad referendum do Plenário do CREF2/RS.~~

Art. 6º ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Porto Alegre, 01 de abril de 2011.

Eduardo Merino  
Presidente CREF2/RS  
CREF 004493-G/RS